PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.390/2002 MOCOCA, 11 de setembro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.024	12/09/2002	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **com urgência e em Sessão Extraordinária**, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a entidade assistencial sem fins lucrativos "Obras da Paróquia de Santa Luzia de Mococa", visando a instalação e manutenção das denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, consistentes em moradias destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência que não possuam suporte social e laços familiares.

A partir do processo de desativação da Clínica de Repouso de Mococa – que funcionou por cerca de vinte e cinco anos neste Município e que chegou a ser, inclusive, referência regional para internações psiquiátricas – precipitou-se um debate sobre o destino de alguns pacientes, em especial aqueles com vários anos de internação e que teriam condições de alta hospitalar, não fosse o desprovimento de suporte social e familiar que os atinge.

O Município, o Estado e a União, chegaram a um consenso no sentido de que, para estes pacientes, importante e necessário seria as suas estadias nas denominadas Residências Terapêuticas, constando com todo o acompanhamento médico e assistencial necessário.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 13/09/2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Os Serviços Residenciais Terapêuticos foram criados no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da Portaria 106, de 11 de fevereiro de 2000, do Ministério da Saúde, e consistem em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência que não possuam suporte social e laços familiares que viabilizem sua inserção social.

Também pode-se conceituar os Serviços Residenciais Terapêuticos como o conjunto de atividades de reabilitação psicossocial que têm como eixo organizador a moradia, tais como: auto-cuidado, atividades da vida diária, freqüência a atendimento em serviço ambulatorial, gestão domiciliar, alfabetização, lazer e trabalhos assistidos, na perspectiva de reintegração social.

Ora, mesmo com o repasse de verbas específicas por parte do Ministério da Saúde, e de todo o apoio formal por parte da Secretaria de Estado da Saúde, em favor da implantação e manutenção das Residências Terapêuticas em Mococa, a Prefeitura de Mococa não apresenta condições técnicas para a sustentação própria deste Projeto, uma vez que haveria a necessidade de contratação da equipe médica e administrativa, o que não é possível neste momento.

Outrossim, abandonar os pacientes e não acolher o Projeto em questão, que trata de avanço na área da saúde pública, também não pode acontecer. Portanto, o caminho encontrado é o da celebração de um convênio, com uma entidade assistencial, a fim de que esta execute os objetivos dos Serviços Residenciais Terapêuticos, o que é plenamente autorizado pela citada Portaria MS 106/2000, em seu artigo 5º.

É de conhecimento público a idoneidade e o vasto trabalho assistencial que a entidade "Obras da Paróquia de Santa Luzia de Mococa", vem desenvolvendo em toda a cidade de Mococa, com resultados louváveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Importante ressaltar que a implantação deste Projeto não implica em nenhuma despesa financeira por parte da Prefeitura de Mococa, uma vez que as verbas a serem utilizadas na instalação e manutenção das unidades de saúde são integralmente provenientes do Ministério da Saúde.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que já existem diversos pacientes que merecem o atendimento pleiteado e que, desde o encerramento das atividades da Clinica de Repouso de Mococa, estão sem o devido acompanhamento médico, aguardando a possibilidade de serem atendidas e socorridas pelo Poder Público.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei merece aprovação, o que se requer nesta oportunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 048 de 10 de Setembro de 2002

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia" de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a instalação e manutenção de 02 (duas) unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, bem como 01 (uma) unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social, de acordo com a definição constante na Portaria MS 106/2000, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto a instalação e manutenção de 02 (duas) unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, bem como 01 (uma) unidade de Oficina

Terapêutica de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social, de acordo com a definição constante na Portaria MS 106/2000, do Ministério da Saúde.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) Propiciar aos residentes das Residências Terapêuticas e usuários da Oficina Terapêutica uma melhor qualidade de vida, e que, por meio de processo continuado de reabilitação social, possam alcançar o exercício da cidadania possível.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) favorecer a reinserção gradativa dos residentes à vida comunitária;

b) possibilitar a construção progressiva da autonomia dos residentes nas atividades da vida cotidiana;

c) estimular a cidadania dos residentes, por meio da participação nas associações de bairros, nos Conselhos Municipais e nos grupos de trabalho de voluntários;

d) favorecer a ativação de desejos e habilidades associadas ao habitar;

e) manter contato com familiares, sempre que possível, visando envolve-los na experiência de reabilitação dos residentes;

f) criar oportunidades de trabalho que possam ser um meio de auto-realização aos residentes;

g) combater idéias preconcebidas, em relação aos portadores de transtornos mentais;

h) oferecer aos residentes programas de alfabetização;

i) viabilizar a obtenção de benefício de prestação continuada;

j) estimular atividades de lazer

IV - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

a) transferir os recursos financeiros consignados no inciso VII desta Lei, provenientes do Ministério da Saúde, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aquele órgão à Prefeitura de Mococa;

b) fornecer e manter, até 10 de fevereiro de 2003, os imóveis necessários a serem utilizados para 02 (duas) unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental e 01 (uma) unidade denominada Oficina Terapêutica de Saúde Mental, utilizando-se, para tanto, de parte dos recursos mencionados na letra "a", deste inciso;

c) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Saúde, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;

d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

e) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

f) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

V - São obrigações da Entidade:

a) executar o objeto e os objetivos do Convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, as determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, a quem deles necessitar;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, às determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais da área da saúde e administrativa), de acordo com o artigo 7º, da Portaria MS, do Ministério da Saúde – Gabinete do Ministro – nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto às Residências Terapêuticas de Saúde Mental e à Oficina Terapêutica de Saúde Mental, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

e) fornecer e manter, após 10 de fevereiro de 2003, todos os imóveis necessários a serem utilizados como Residências Terapêuticas de Saúde Mental e Oficina Terapêutica de Saúde Mental, nos termos do artigo 6°, da Portaria MS, do Ministério da Saúde – Gabinete do Ministro – n° 106, de 11 de fevereiro de 2000;

f) arcar com as despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécie e todas as demais despesas decorrentes da manutenção e conservação dos imóveis destinados às duas unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental e a unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental;

g) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, as duas unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental e a unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

h) fornecer a alimentação aos residentes das duas unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, inclusive com a elaboração de cardápio nutricional específico para eventuais residentes que necessitem de alimentação especial;

i) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos I, II e V, do artigo 2°;

j) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos médicos, acompanhada da relação nominal dos atendidos e a quantidade de procedimentos executados de acordo com a Tabela de Procedimentos SAI/SUS;

l) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento,

ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

m) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

n) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

o) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão nas Residências Terapêuticas de Saúde Mental e na Oficina Terapêutica de Saúde Mental, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra "c", deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas da saúde e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

VI - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante recebido pelo Ministério da Saúde, à Entidade;

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto às Residências Terapêuticas de Saúde Mental e Oficina Terapêutica de Saúde Mental, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VII - O valor mensal a ser repassado à Entidade será, de, no máximo, R$ 22.816,00 (vinte e dois mil oitocentos e dezesseis reais), correspondente ao montante repassado pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Mococa.

Parágrafo 1° - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da prestação de contas mencionadas na letra "l", do inciso V, do artigo 2° desta Lei.

Parágrafo 2° – No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pelo Ministério da Saúde, será elaborado, na primeira e segunda hipóteses, Termo de Aditamento ao Convênio para constar tais alterações e Termo de Extinção do Convênio, na última hipótese.

VIII - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês.

IX - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à:

b1) falta de prestação de contas no prazo estabelecido;

b2) utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

c) extinto, a qualquer tempo, desde que cesse o repasse proveniente do Ministério da Saúde.

X - O Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura, com as ressalvas constantes no inciso IX, deste artigo, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de subvenções sociais e de repasses provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE SETEMBRO DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Departamento de Finanças

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 778 / 2002.

DESPACHO

A(s) Comissões: Especial

Sala das Sessões, 16 / 9 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

PROJETO DE LEI 048 / 2002.

APROVADO

Em 1º Discussão por UU

Sessão 16 de Setembro de 2.002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 1º Discussão por UU

Sessão 16 de Setembro de 2.002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.045	16/09/2002	

DESPACHO

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.048/2002 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com a Entidade Obras Sociais da Paroquia de Santa Luzia de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de Setembro de 2002.

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.044	16/09/2002	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 16/09/2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.48/2002 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com a Entidade Obras Sociais da Paroquia de Santa Luzia de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de Setembro de 2002.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.049/2002

INTERESSADO :- PRFFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- EVANDRO PATTI

ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio com a Entidade Obras Sociais da Paroquia de - Santa Luzia de Mococa

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de SETEMBRO de 2002.

EVANDRO PATTI
Relator

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 17 de Setembro de 2002.

Of. nº.738/2002-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOC
Protocolo N.º: 4378
Entrada em 17/09/2002
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.079/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 048/2002, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 16 de Setembro último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 079 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 048/2002.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia de Mococa.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade "Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia" de Mococa, entidade assistencial sem fins lucrativos visando a aplicação de verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de Mococa para a instalação e manutenção de 02 (duas) unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, bem como 01 (uma) unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social, de acordo com a definição constante na Portaria MS 106/2000, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto a instalação e manutenção de 02 (duas) unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, bem como 01 (uma) unidade de Oficina

AUTÓGRAFO Nº. 079 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 048/2002.

Terapêutica de Saúde Mental, consistentes em moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social, de acordo com a definição constante na Portaria MS 106/2000, do Ministério da Saúde.

II – São objetivos gerais do Convênio:

a) Propiciar aos residentes das Residências Terapêuticas e usuários da Oficina Terapêutica uma melhor qualidade de vida, e que, por meio de processo continuado de reabilitação social, possam alcançar o exercício da cidadania possível.

III – São objetivos específicos do Convênio:

a) favorecer a reinserção gradativa dos residentes à vida comunitária;

b) possibilitar a construção progressiva da autonomia dos residentes nas atividades da vida cotidiana;

c) estimular a cidadania dos residentes, por meio da participação nas associações de bairros, nos Conselhos Municipais e nos grupos de trabalho de voluntários;

d) favorecer a ativação de desejos e habilidades associadas ao habitar;

e) manter contato com familiares, sempre que possível, visando envolve-los na experiência de reabilitação dos residentes;

f) criar oportunidades de trabalho que possam ser um meio de auto-realização aos residentes;

g) combater idéias preconcebidas, em relação aos portadores de transtornos mentais;

AUTÓGRAFO Nº. 079 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 048/2002.

h) oferecer aos residentes programas de alfabetização;

i) viabilizar a obtenção de benefício de prestação continuada;

j) estimular atividades de lazer

IV - São obrigações da Prefeitura de Mococa:

a) transferir os recursos financeiros consignados no inciso VII desta Lei, provenientes do Ministério da Saúde, mediante repasses em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido por aquele órgão à Prefeitura de Mococa;

b) fornecer e manter, até 10 de fevereiro de 2003, os imóveis necessários a serem utilizados para 02 (duas) unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental e 01 (uma) unidade denominada Oficina Terapêutica de Saúde Mental, utilizando-se, para tanto, de parte dos recursos mencionados na letra "a", deste inciso;

c) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Saúde, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do Convênio;

d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

e) assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie e das determinações normativas do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

AUTÓGRAFO Nº. 079 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 048/2002.

f) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Convenente quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste Convênio.

V - São obrigações da Entidade:

a) executar o objeto e os objetivos do Convênio, mencionados nos incisos I e II, bem como as determinações constantes na legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, as determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, a quem deles necessitar;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, às determinações normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e as diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

c) fornecer e manter, inclusive com o pagamento dos honorários, todos os recursos humanos (profissionais da área da saúde e administrativa), de acordo com o artigo 7º, da Portaria MS, do Ministério da Saúde – Gabinete do Ministro – nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, e materiais e equipamentos técnicos adequados e compatíveis com o atendimento dos residentes, com vistas ao alcance dos objetivos do Convênio;

d) fornecer, mensalmente à Prefeitura de Mococa, 02 (dois) dias após o pagamento dos profissionais, cópias autenticadas dos holerites ou recibos de pagamentos dos profissionais que atuarem junto às Residências Terapêuticas de Saúde Mental e à Oficina Terapêutica de Saúde Mental, bem como cópias autenticadas das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e de eventuais tributos retidos na fonte pagadora;

AUTÓGRAFO Nº. 079 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 048/2002.

e) fornecer e manter, após 10 de fevereiro de 2003, todos os imóveis necessários a serem utilizados como Residências Terapêuticas de Saúde Mental e Oficina Terapêutica de Saúde Mental, nos termos do artigo 6º, da Portaria MS, do Ministério da Saúde – Gabinete do Ministro – nº 106, de 11 de fevereiro de 2000;

f) arcar com as despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, tributos de quaisquer espécie e todas as demais despesas decorrentes da manutenção e conservação dos imóveis destinados às duas unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental e a unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental;

g) manter e conservar, de acordo com as normas de higiene sanitária, as duas unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental e a unidade de Oficina Terapêutica de Saúde Mental, inclusive com o fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza e higiene pessoal;

h) fornecer a alimentação aos residentes das duas unidades denominadas Residências Terapêuticas de Saúde Mental, inclusive com a elaboração de cardápio nutricional específico para eventuais residentes que necessitem de alimentação especial;

i) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de Mococa na prestação dos serviços objeto do Convênio, conforme estabelecido nos incisos I, II e V, do artigo 2º;

j) apresentar, mensalmente, à Prefeitura de Mococa, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da Entidade e do responsável técnico pelos atendimentos médicos, acompanhada da relação nominal dos atendidos e a quantidade de procedimentos executados de acordo com a Tabela de Procedimentos SAI/SUS;

l) prestar contas à Prefeitura de Mococa, mediante protocolo, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento,

AUTÓGRAFO Nº. 079 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 048/2002.

ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da Prefeitura de Mococa;

m) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

n) assegurar à Prefeitura de Mococa e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Convênio;

o) fornecer, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio, relação contendo os nomes de todos os profissionais que atuarão nas Residências Terapêuticas de Saúde Mental e na Oficina Terapêutica de Saúde Mental, descrevendo a denominação de seus cargos/empregos, funções, remuneração e horário de atendimento.

Parágrafo Único – Consideram-se honorários, para os efeitos do Convênio, em especial à letra "c", deste artigo, todas as despesas com pagamentos dos profissionais das áreas da saúde e administrativa, como, por exemplo, salários, vencimentos, inclusive férias, indenizações rescisórias, décimo-terceiro salário, recolhimentos previdenciários e tributários, etc.

VI - Fica expressamente vedado:

a) à Prefeitura de Mococa, transferir recursos financeiros além do montante recebido pelo Ministério da Saúde, à Entidade;

b) à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do Convênio;

AUTÓGRAFO Nº. 079 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 048/2002.

c) a prestação de serviços profissionais de servidores públicos municipais em seus horários de atendimento público, junto às Residências Terapêuticas de Saúde Mental e Oficina Terapêutica de Saúde Mental, sob pena de instauração de procedimento disciplinar administrativo.

VII - O valor mensal a ser repassado à Entidade será, de, no máximo, R$ 22.816,00 (vinte e dois mil oitocentos e dezesseis reais), correspondente ao montante repassado pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Mococa.

Parágrafo 1º - Havendo sobra de valores, estes deverão ser devolvidos à Prefeitura de Mococa, no momento da prestação de contas mencionadas na letra "l", do inciso V, do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo 2º – No caso de majoração, minoração ou cessação do valor repassado pelo Ministério da Saúde, será elaborado, na primeira e segunda hipóteses, Termo de Aditamento ao Convênio para constar tais alterações e Termo de Extinção do Convênio, na última hipótese.

VIII - O repasse das verbas mencionadas ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês.

IX - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no que se refere à:

AUTÓGRAFO Nº. 079 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 048/2002.

b1) falta de prestação de contas no prazo estabelecido;

b2) utilização dos recursos repassados em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

c) extinto, a qualquer tempo, desde que cesse o repasse proveniente do Ministério da Saúde.

X - O Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura, com as ressalvas constantes no inciso IX, deste artigo, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de subvenções sociais e de repasses provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE SETEMBRO DE 2002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário